DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
PODER LEGISLATIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	2
Atos Legislativos	2
Decreto Legislativo	2
Ato de Posse	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO II (SUPRESSÃO) A ATA N.º 88/2019, CELEBRADA EM 04/11/2019, PROCESSO N.º 1931/2019 – EDITAL N.º 50/2019 – PREGÃO REGISTRO DE PREÇO N.º 39/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATADA: ELISABETE AP. ALEXANDRINO ROSSETTO - ME

OBJETO: Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de medicamentos o Fundo Municipal de Saúde. Fica suprimido o item 80 da presente ata. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata.

MINEIROS DO TIETÊ, 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

JOSÉ CARLOS VENDRAMINI

PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Decreta a Perda do Mandato do Prefeito do Município de Mineiros do Tietê, Sr. José Carlos Vendramini.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a condenação civil definitiva nos autos da Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa, Processo nº 1004944-10.2014.8.26.0302, que o Ministério Público do Estado de São Paulo moveu em relação ao Sr. José Carlos Vendramini, Prefeito do Município de Mineiros do Tietê, com trânsito em julgado aos 10/11/2018, que considerou como irregular o processo para contratação de empresa de telefonia no exercício de 2014, e o condenou por improbidade administrativa, nos termos do art. 10, caput, da Lei nº 8.429/92, cominando ao Sr. José Carlos Vendramini a suspensão dos direitos políticos por quatro anos e a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos;

CONSIDERANDO que os princípios do contraditório e da ampla defesa foram rigorosamente obedecidos, bem como o Decreto-Lei nº 201/1967, com Similitude a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica e o Regimento Interno respeitados;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, por meio do Ofício nº 237/2019-ZE241, aos 06/12/2019 da 241ª Zona Eleitoral da Comarca de Jaú/SP, informou a esta Casa Legislativa que o Sr. Jose Carlos Vendramini, está com os direitos políticos suspensos em razão de condenação transitada em julgado nos autos da Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, inciso V, da Constituição Federal, que estabelece que a suspensão ou perda dos direitos políticos se dará nos casos de improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, § 4º da Constituição Federal de 1988 que estabelece que “os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 55, inciso IV da Constituição Federal de 1988, que estabelece que perderá o mandato o parlamentar que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ
Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017
www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

CONSIDERANDO o disposto no artigo 28, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, que estabelece que compete privativamente à Câmara Municipal decretar a perda de mandato dos Prefeitos e dos Vereadores nos casos indicados na Constituição Federal, na Lei Orgânica e Legislação Federal aplicável;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 63, inciso IV, da Lei Orgânica do Município que estabelece que será declarado vago pela Câmara o cargo de Prefeito quando perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, inciso XXIII, que estabelece que compete ao Presidente da Casa Legislativa "declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei".

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que estabelece que "a extinção do mandato independe de deliberação do plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata";

DECRETA:

ARTIGO 1º. FICA DECLARADO A PERDA DO MANDATO ELETIVO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ DO SR. JOSÉ CARLOS VENDRAMINI, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, INCISO VIII E ARTIGO 63, INCISO IV, AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

ART. 2º FICA DECLARADO VAGO O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, QUE DEVERÁ SER OCUPADO PELO VICE-PREFEITO MUNICIPAL.

ARTIGO. 2º. COMUNIQUE-SE O MM. JUÍZO ELEITORAL DA 241ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE JAÚ/SP.

ARTIGO. 3º ESTE DECRETO LEGISLATIVO ENTRA EM VIGOR IMEDIATAMENTE APÓS SUA LEITURA EM PLENÁRIO, NA DATA DE HOJE.

Publique-se.

Cumpra-se.

Plenário "Vereador Miguel Faracco", Mineiros do Tietê, aos 17 de dezembro de 2019.

MARCOS ANTÔNIO ROSSETO

Presidente

Ato de Posse

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

TERMO DE POSSE DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

No décimo sétimo dia (17) do mês de dezembro (12) do ano dois mil e dezenove (2019), às 20:00 (vinte) horas, nesta cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, nas dependências do Plenário "Vereador Miguel Faracco" da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, localizado na Rua Sub Delegado Ferrinho, nº 284, Centro, em Sessão Solene de Posse, sob os trabalhos da Mesa Diretora da Câmara Municipal, tendo como Presidente o Vereador Sr. Marcos Antônio Rosseto, como 1º Secretário o Vereador Sr. Afrânio José Tavares Bueno, e como 2º Secretário o Vereador Sr. Fábio Amaral, acompanhado dos demais Vereadores, Sr. Geziel Pereira Lima, Sr. Jacques Roque, Sr. Fabio Marcelino Rizzo, Sra. Maria Letícia Cipola, Sr. Pedro Fernando de Lima e a Sra. Rosemary Arantes, compareceu o **Senhor Valdinézio Luiz Cesarin**, para prestar compromisso e tomar posse no cargo de **Prefeito do Município de Mineiros do Tietê**, apresentando Declaração de Bens, Termo de Desincompatibilização e Diploma expedido pelo Cartório Eleitoral. Após as formalidades regimentais, fez a afirmação solene de bem desempenhar o mandato no qual é investido neste momento, prestando em voz alta o seguinte compromisso: **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FERERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DESEMPENHAR COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DE SEU POVO"**, após o qual o Presidente da Câmara Municipal Vereador Marcos Antônio Rosseto proclamou-o empossado.

Em razão da verdade, é firmado o presente termo.

Plenário "Vereador Miguel Faracco, Mineiros do Tietê, 17 de dezembro de 2019.

Valdinézio Luiz Cesarin
Prefeito Municipal

Marcos Antônio Rosseto
Presidente da Câmara Municipal

Afrânio José Tavares Bueno
1º Secretário

Fábio Amaral
2º Secretário

Rua Sub Delegado Ferrinho, 284 - Fone: (14) 3646-1399 - Caixa Postal 57 - CEP 17320-000 - MINEIROS DO TIETÊ - Estado de São Paulo
www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br • camara@camaramineirosdotiete.sp.gov.br